

ANEXO ÚNICO
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DISCURSIVAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
PSI/002/2023/009	Alline Olivia Flores Gonzalez Além	APTO
PSI/002/2023/023	Beatriz Adriana Martines Ayala	APTO
PSI/002/2023/028	Celia dos Santos Arguelho	APTO
PSI/002/2023/029	Cicero Alexandre Rocha	APTO
PSI/002/2023/002	Edicleide Ayala Matheussi	INAPTO
PSI/002/2023/020	Elaine Regina Romera de Aquino Jardim	APTO
PSI/002/2023/025	Elessandra Viana dos Santos	APTO
PSI/002/2023/001	Flori Cavanha Figueira	APTO
PSI/002/2023/005	Giselly Gimenès Bortolusso	APTO
PSI/002/2023/007	Greicieli Toral Gouveia de Almeida	APTO
PSI/002/2023/014	Jair Alves Vitória	APTO
PSI/002/2023/026	Kamila Gutierrez Veron Rebouças	APTO
PSI/002/2023/021	Kedma Caroline de Souza Moraes	APTO
PSI/002/2023/010	Luiz Paulo Santos Zacarias	APTO
PSI/002/2023/015	Maisa Cirino Pinto	APTO
PSI/002/2023/019	Rosane Alves Crespo	INAPTO
PSI/002/2023/008	Rosane Alves Vissuela	APTO
PSI/002/2023/031	Rosane Melgarejo Reis	APTO
PSI/002/2023/017	Rosemary Bueno	APTO
PSI/002/2023/030	Sheila Leontina Weiverberg	APTO
PSI/002/2023/004	Silvana Mara dos Reis	APTO

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E TERCENTIN & CIA LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022.

Representante das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Douglas Teixeira Terentin.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, para 17/07/2024, a contar de 16/01/2024, bem como a alteração quantitativa do instrumento, com acréscimo em percentual de aproximadamente 24,871%, no valor de R\$ 491.974,82 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme especificações constantes da CI nº 1.098/2023/SMOU e do Parecer PGM nº 2.468/2023.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 1.098/2023/SMOU e do Parecer PGM nº 2.468/2023, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, c/c art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.30	1.500.0000	031
07.01	15.451.0049	1003	33.90.30	1.501.0000	053
10.01	10.301.0003	2258	33.90.30	1.500.1002	560
20.01	12.122.0002	2200	33.90.30	1.500.1001	807

Data da Assinatura: 01.12.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar 72, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 51-A, 55, 56, 57 e 60 da Lei Complementar n. 72/2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51-A. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre:

(...)

§4º. Na instituição de condomínio em lotes, sobre imóvel objeto de parcelamento do solo, na modalidade loteamento condominial, o fato gerador para a incidência do IPTU ocorrerá após 03 (três) exercícios, contados a partir da data da emissão do “Termo de Início de Obra – TIO”, pelo órgão competente do Município, para o projeto aprovado.

§5º. Na instituição de condomínio em lotes, na modalidade loteamento condominial, com parcelamento superior a 300 (trezentos) lotes, além de observado o disposto no §4º deste artigo, o fato gerador para a incidência do IPTU ocorrerá após 02 (dois) exercícios, contados a partir da data de emissão do “Termo de Vistoria de Obra” - TVO, emitido pelo órgão competente da municipalidade, após vistoria da infraestrutura concluída.

§6º. A previsão do §5º não se aplicará se o empreendimento não atender ao prazo de finalização das obras indicado no “Termo de Início de Obra – TIO”, salvo justificativa fundamentada.

§7º. Ao condomínio de lotes, aplica-se, no que couber, o previsto nos §§ 1º a 3º do presente artigo.

Art. 55. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

(...)

§1º. (...)

(...)

V – Terreno em condomínio de lote, aquele situado em loteamento condominial constituído pela unidade autônoma mais a fração ideal de sua cota-parte.

(...)

§3º. No cálculo do valor venal de terreno em condomínio de lote, no qual existam edificações de benfeitorias na área comum, será utilizada a fração ideal real da edificação correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 56. A área edificada bruta será obtida por meio de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

(...)

§5º. No cálculo da área edificada bruta das unidades autônomas em loteamento condominial, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns edificadas, em função de sua quota-parte.

Art. 57. O valor unitário de metro quadrado de edificação será obtido pelo enquadramento da mesma num dos tipos constantes da Planta Genérica de Valores, em função da sua área predominante, e na categoria de edificação cujas características mais se assemelhem às suas.

(...)

§3º. Para fins de enquadramento de unidades autônomas de lote em loteamento condominial em uma das categorias de edificação previstos na Planta Genérica de Valores, será considerada a área edificada correspondente à área bruta, na forma verificada no §5º do art. 56, em função de sua quota-parte; podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa das demais unidades.

Art. 60. A Alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será a seguinte:

(...)

VI – 1% para os imóveis não edificados localizados em loteamento condominial de lotes, na forma regulamentada na Lei Complementar n. 210, de 07 de julho de 2021 e suas alterações, com infraestrutura interna completa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº. 242, de 20 de abril de 2023, que autoriza o reajuste de salário aos profissionais do magistério na forma que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 242, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º será pago da seguinte forma:

[...]